



Fidelidade Mundial  
Seguros



MultiCare   
Grupo Caixa Geral de Depósitos

**PROPOSTA DE SEGURO DE SAÚDE**  
**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPRESARIAL**

É Cliente Fidelidade Mundial ?	<input type="checkbox"/> N.º Entidade	<input type="checkbox"/> Seguro Novo	<input type="checkbox"/> Alteração	N.º
Agência/Mediador N.º	8   4   2   5   5   /   9	Origem Segura MS Unipessoal, Lda.		
Identificação/Aceitação	N.º Emp.	Rúbrica	Serviços Técnicos	

No termos legais, havendo aceitação da presente proposta, a cobertura dos riscos apenas se verifica com o pagamento do prémio ou fracção inicial

**1. PROPONENTE / TOMADOR DE SEGURO** (ESTES DADOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. UTILIZE LETRA DE IMPRENSA E UM CARÁCTER POR QUADRÍCULA, NÃO ABREVEIE O APELIDO, NEM OS TRÊS PRIMEIROS NOMES)

Nome				Cód.
Morada				
Localidade	Código Postal	-	Concelho	
Tel. (Residência)	Telem.	E-mail		
Tel. (Emprego)	Fax	Estado Civil		
Data Nascimento <sup>(1)</sup>	D   D   M   M   A   A   A   A	N.º Contribuinte <sup>(1)</sup>	N.º Bilhete Identidade <sup>(1)</sup>	
NIB <sup>(1)(2)</sup>	Profissão		Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	

(1) Preenchimento Obrigatório.

(2) Para crédito das comparticipações das Despesas Médicas por parte da Seguradora.

**2. DADOS DA APÓLICE** (ASSINALE, A OPÇÃO PRETENDIDA)

Início do Seguro	D   D   M   M   A   A   A   A	Serv. Companhia	D   D   M   M   A   A   A   A	Periodicidade <sup>(2)</sup>	<input type="checkbox"/> Anual	<input type="checkbox"/> Semestral	<input type="checkbox"/> Trimestral	<input type="checkbox"/> Mensal
NIB								

(1) Sujeito ao pagamento do prémio ou fracção inicial.

(2) Obrigatório pagamento por débito em conta. Sujeito a prémio ou fracção mínima em vigor na Seguradora.

**3. PESSOAS SEGURAS** (ESTES DADOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. UTILIZE LETRA DE IMPRENSA E UM CARÁCTER POR QUADRÍCULA, NÃO ABREVEIE O APELIDO, NEM OS TRÊS PRIMEIROS NOMES)

<b>1. PESSOA SEGURA 1 (TITULAR)</b>	
Nome	
Nome abreviado	Data Nascimento D   D   M   M   A   A   A   A
Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Profissão N.º Contribuinte
Tel. (Residência)	Telem. E-mail
<b>2. PESSOA SEGURA 2</b>	
Nome	
Nome abreviado	Data Nascimento D   D   M   M   A   A   A   A
Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Profissão N.º Contribuinte
Tel. (Residência)	Telem. E-mail
<b>3. PESSOA SEGURA 3</b>	
Nome	
Nome abreviado	Data Nascimento D   D   M   M   A   A   A   A
Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Profissão N.º Contribuinte
Tel. (Residência)	Telem. E-mail

**4. PLANO MULTICARE A CONTRATAR** (ASSINALE O PLANO ESCOLHIDO) (Capitais Anuais por Pessoa Segura)

PLANO MultiCare	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3	OPÇÃO 4
<b>COBERTURAS</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM REGIME DE INTERNAMENTO HOSPITALAR	€ 15.000	€ 15.000	€ 25.000	€ 35.000
PARTO NORMAL, CESARIANA E INT. INV. GRAVIDEZ <sup>(1)</sup>	—	—	€ 2.500	€ 3.500
ASSISTÊNCIA CLÍNICA EM REGIME AMBULATÓRIO	—	€ 1.500	€ 2.500	€ 3.500
ESTOMATOLOGIA	—	—	€ 250	€ 350
PRÓTESES E ORTÓTESES ORTÓTESES OFTALMOLÓGICAS	—	—	—	€ 350 € 150

(1) Os capitais seguros estão incluídos no capital da Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar.

## 5. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Titular da Conta	Banco		
Morada	Balcão		
Localidade	Código Postal	-	Localidade

Exmos. Senhores,

Transcrever da zona inferior esquerda do cheque

Por débito da minha / nossa conta n.º

NIB

queiram proceder, na periodicidade acordada, ao

pagamento dos prémios de seguro apresentados pela Fidelidade Mundial - Companhia de Seguros, S.A., relativo ao seguro contratado através da presente proposta cujos termos e valores conheço e aceito.

Local e data

, de de 20

Assinatura do Titular da Conta

## 6. QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA (CONFORME ART.º 11 DO DL 142/00 DE 15 DE JULHO)

O risco que pretende cobrir está ou já esteve total ou parcialmente abrangido por outro(s) Contrato(s) de Seguro?  Não  Sim Qual a Seguradora ?

Relativamente a esse(s) Contrato(s) de Seguro existem quantias em dívida por falta de pagamento de prémios?  Não  Sim

## 7. CARTÃO DE ASSOCIADO

Associação: N.º Cartão

Anexar cópia do cartão à presente Proposta de Seguro

## 8. OBSERVAÇÕES

## 9. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

O seguro proposto no presente formulário considera-se aceite no 15º dia após a sua entrega na Seguradora, salvo se, entretanto, o Proponente for notificado pela Seguradora da recusa, da sua antecipada aprovação ou da necessidade de recolher elementos adicionais para avaliação do risco.

Contudo, o seguro só produzirá os seus efeitos se o prémio ou fracção inicial for pago.

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pela Seguradora e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus Clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo rectificar os dados incorrectamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo da Seguradora.

O titular dos dados autoriza a Seguradora, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual a Seguradora faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objecto social dessas empresas e compatibilidade com os fins da recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual.
- efectuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual da proposta, quer na fase de formação de contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços.
- médicos e outros prestadores de cuidados de saúde a que recorra, no âmbito deste contrato, a fornecer aos serviços clínicos da Seguradora, sem quebra da respectiva confidencialidade, quaisquer informações relacionadas com os serviços prestados e abrangidos pelo segredo profissional, bem como o tratamento automatizado.

**Declaro que tomei conhecimento das informações pré-contratuais que constam do documento que me foi entregue.**

**Declaro que respondi com verdade e completamente a todas as perguntas, consciente que quaisquer declarações incompletas, inexactas ou omissas, que possui induzir a Seguradora em erro, tornam este contrato nulo e de nenhum efeito, qualquer que seja a data em que a Seguradora delas tome conhecimento.**

Data

Tomador de Seguro

Data

Mediador ou Agência



A aceitação do Seguro, relativamente a cada Pessoa Segura, fica dependente da análise dos respectivos Questionários Individuais de Saúde, considerando-se o Seguro aceite, se, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção da Proposta e respectivo Questionário Individual de Saúde pela Seguradora, esta não notificar o Tomador ou a Pessoa Segura da recusa ou da necessidade de obtenção de elementos adicionais.

Coberturas / Planos MultiCare	Plano 1	Plano 2	Plano 3	Plano 4
Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar	€ 15.000	€ 15.000	€ 25.000	€ 35.000
Parto Normal, Cesariana e Int. Involuntária da Gravidez <sup>(1)</sup>	—	—	€ 2.500	€ 3.500
Assistência Clínica em Regime Ambulatório	—	€ 1.500	€ 2.500	€ 3.500
Estomatologia	—	—	€ 250	€ 350
Próteses e Ortóteses	—	—	—	€ 350
Ortóteses Oftalmológicas	—	—	—	€ 150

Comparticipações	Dentro Rede	Fora Rede	Franquias
Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar	90%	60%	
Parto Normal, Cesariana e Int. Involuntária da Gravidez	90%	60%	
Assistência Clínica em Regime Ambulatório	85%	60%	€ 60 pessoa/ano
<b>Consultas</b>			
Co-participações:			
Consultório	€ 12		
Domicílio	€ 24		
Atendimento Permanente	€ 36		
<b>Exames Auxiliares Diagnóstico</b>		Não Aplicável	
<b>Tratamentos</b>			
Estomatologia	70%	60%	€ 60 pessoa/ano
Próteses e Ortóteses	—	60%	

(1) Os capitais seguros estão incluídos no capital da Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar.

## 1. Períodos de Carência

- Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar: 180 dias;
  - Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez: 300 dias;
  - Assistência Clínica em Regime Ambulatório, Estomatologia e Próteses e Ortóteses: 60 dias.
- O Período de Carência é contado a partir da data de início do Seguro.

## 2. Regime de Prestação

Dentro da Rede MultiCare a comparticipação é de: 90% em Assistência Clínica em Regime de Internamento Hospitalar e Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez, 85% em Assistência Clínica em Regime Ambulatório e 70% em Estomatologia. Na cobertura de Assistência Clínica em Regime Ambulatório existem as seguintes co-participações fixas: € 12 Consulta no Consultório, € 24 Domicílio e € 36 Atendimento Permanente.

Fora da Rede MultiCare a comparticipação da Seguradora é de 60% para todas as coberturas, sendo aplicada uma franquia de € 60 para as coberturas de Assistência Clínica em Regime Ambulatório e Estomatologia.

## 3. Duração do Contrato

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano renovável por iguais períodos. Quando o contrato for celebrado por um ano e seguintes considera-se sucessivamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade e se tiver sido pago o prémio anual ou a 1ª fracção deste.

Quando o contrato for celebrado por um ano e seguintes considera-se automaticamente renovado por períodos iguais, excepto se qualquer das partes o denunciar nos termos previstos nas Condições Gerais.

## 4. Modalidades de Resolução do Contrato

- O Tomador de Seguro pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato, mediante aviso registado à Seguradora com antecipação de, pelo menos, 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
- A Seguradora só pode resolver o presente contrato, ou dele excluir qualquer Pessoa Segura:
  - por falta de pagamento do prémio ou fracção inicial até à data indicada no aviso para pagamento, caso em que o contrato é resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos. Por falta de pagamento do prémio ou fracção subsequente, após a data indicada no aviso para pagamento, o contrato será automaticamente resolvido sem possibilidade de ser reposto em vigor.
  - em caso de fraude ou de tentativa de fraude, por parte do Tomador de Seguro, das Pessoas Seguras ou do Beneficiário com cumplicidade do Tomador de Seguro, tendo a resolução efeitos imediatos à data da comunicação da Seguradora;
  - com base noutros fundamentos previstos na lei.

## 5. Direito de Renúncia

1. O Tomador de Seguro que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da recepção da Apólice, para renunciar aos efeitos do contrato cuja proposta subscreveu, mediante o envio de carta registada para a sede da Seguradora.
2. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo.
3. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.
4. Quando o exercício do direito de renúncia tiver por base a desconformidade das condições do contrato com as informações prestadas, a Seguradora devolverá o prémio que tenha sido já pago, cessando qualquer direito à percepção de comissões pelos respectivos mediadores.
5. Em todos os restantes casos o exercício do direito de renúncia confere à Seguradora direito ao prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor e ao custo de emissão da Apólice.
6. O direito de renúncia não pode ser exercido se o Tomador de Seguro for uma pessoa colectiva, nem se aplica aos contratos de duração igual ou inferior a 6 meses e/ou aos Seguros de Grupo.

## 6. Modalidades e Período de Pagamento dos Prémios

1. O prémio ou fracção inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento. O prémio ou fracção inicial é devido na data de celebração do contrato, pelo que a eficácia do contrato depende do pagamento respectivo no prazo estipulado para o efeito e indicado no aviso para pagamento.
2. Sem prejuízo do disposto no nº5, os prémios ou fracções seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
3. Nos termos da lei, a Seguradora avisará o Tomador de Seguro, por escrito, até 60 dias antes da data em que os prémios ou fracções seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em fracções com periodicidade inferior à trimestral, a Seguradora pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das fracções, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
4. Na falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fracção deste na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
5. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável ou seja titulado por uma apólice aberta, os prémios ou fracções seguintes são devidos na data de emissão do recibo respectivo, de acordo com o previsto nas Condições Particulares ou nas Condições Especiais.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador de Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido. Os prémios ou fracções seguintes são devidos até à data indicada no aviso para pagamento. Nos termos da lei na falta de pagamento do prémio ou fracção inicial até à data indicada no aviso para pagamento, o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos. Na falta de pagamento do prémio ou fracções seguintes até à data indicada no aviso para pagamento, o Tomador de Seguro constitui-se em mora e, se decorridos 30 dias a mora subsistir, o contrato será automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposta em vigor. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não exonera o Tomador de Seguro da obrigação de pagar o prémio ou suas fracções em dívida correspondentes ao período em que o seguro esteve em vigor e obriga-o a indemnizar a Seguradora em montante para o efeito estabelecido nas Condições Particulares, a título de penalidade, tudo acrescido dos respectivos juros moratórios, sendo os que incidem sobre a penalidade prevista contados desde a data em que o Tomador de Seguro for interpelado a pagar. A penalidade nunca poderá exceder o valor máximo que para este efeito estiver previsto em Apólices Uniformes aprovadas pelo Instituto de Seguros de Portugal.

## 7. Benefícios Fiscais

Os prémios pagos em cada ano são dedutíveis à colecta de IRS, nos termos previstos na lei.

## 8. Serviço de Apoio ao Cliente – 21 780 5 780

Disponível 24 horas para situações de urgência. Para outras situações e informações, de 2ª a 6ª das 8:00h às 24:00h e aos sábados das 9:00h às 14:00h.

## 9. Legislação Aplicável, Foro Competente e Arbitragem

A Seguradora propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

Para dirimir qualquer litígio emergente deste Contrato de Seguro é competente o foro da comarca do local de emissão da Apólice, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal e da possibilidade de recurso à arbitragem.